

Btca MYM  
Folheto AmM  
0156

M. A. PIMENTA BUENO

A Borracha

Rio - 1882

1079

49

SEC-39592  
-1248-



W. BORRICH

1079

156



INDUSTRIA EXTRACTIVA

# A BORRACHA

CONSIDERAÇÕES

POR

M. A. Pimenta Bueno



1079

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA IMPERIAL E CONSTITUCIONAL DE J. VILLENEUVE & C.

61—Rua do Ouvidor—61

1882



# INDÚSTRIA EXTRACTIVA

(DO JORNAL DO COMMERCIO)

N'outra secção publicamos hoje um trabalho interessante por mais de um aspecto acerca da valiosa industria da extracção da borracha, que, como é sabido, constitue a principal riqueza das provincias do Amazonas e do Pará, occupando o terceiro lugar na ordem decrescente dos nossos generos de exportação. O autor, além de ter colligido dados estatisticos, que só esparsos poderião ser até agora encontrados, e que, abrangendo o largo periodo de quarenta annos, patenteião o valor da industria por excellencia daquellas regiões, indica os perigos que ameação a mesma industria, os vicios da organização do trabalho que a sustenta e os funestos resultados que dessa organização têm advindo para o bem estar economico da população. Estes males, desde longa data previstos e apontados por quantos conhecem o valle do Amazonas, tendem a aggravar-se com o tempo, e o autor, que ha muito se dedica á observação e ao estudo dos phenomenos relativos á sobredita industria, não se limita a expôr os bons e máos fructos desse consideravel ramo do trabalho nacional, mas suggera meios de assegurar o futuro economico das duas mencionadas provincias, que no seu e no conceito de espiritos não menos competentes, carece de ser amparado e fortalecido por medidas adequadas, que preservando o rico patrimonio dos seringaes, generalisem e fecundem os lucros da exploração, fazendo substituir á devastação o trabalho methodico, regular e intelligente, unico em que póde repousar o progresso solido da riqueza.

Ha de feito muito que cogitar deste importante problema, injustificavelmente descurado pelos poderes publicos. Desde mais de um quarto de seculo os administradores do Pará clamão pela necessidade de impedir a devastação dos seringaes e de fomentar a cultura da seringueira,

e salvo uma lei provincial, que inefficazmente vedou o barbaro methodo de extracção, conhecido pelo nome de *arrocho*, nada se ha tentado, seja para melhorar o regimen do trabalho, seja para propagar pela cultura a preciosa arvore, de que milhões de exemplares têm desaparecido das florestas do Madeira, do Juruá, do Xingú, do Purús e de outros affluentes do Amazonas, sem que hajão sido substituidos senão pela acção propria da natureza, que não caminha proporcionalmente á destruição.

Já hoje ricos seringaes estão extinctos, e muitos outros abandonados pela debilidade das arvores, prematura e excessivamente utilizadas. Os 115 milhões de kilogrammas de borracha, representando o valor official de 166,000:000\$, extrahidos nos ultimos oito quinquennios dos seringaes do Pará e do Amazonas, não têm sido obtidos senão a custo de immenso desperdicio das forças productoras. O valor apurado póde ser estimado; o valor perdido, porém, este é incalculavel. Meio seculo de devastação tem produzido os seus naturaes resultados. Já a população nomada que se emprega na extracção sente a necessidade de buscar regiões onde nunca penetrou a actividade humana.

A nossa riqueza diminue, tende a extinguir-se, ao passo que, desde a Exposição Universal de 1867, esforços têm sido continuados em varios pontos do globo, sobretudo na India, para propagar a cultura racional da seringueira. Das margens do Amazonas têm sahido para as possessões inglezas, desde então, centenas de milhares de mudas.

Entretanto, trata-se de producto que paga no Pará e no Amazonas o imposto geral de 9%, o provincial de 13% e o municipal de 2%, ou 24%. O autor do trabalho que vamos offerecer aos nossos leitores pondera com razão que, se a extracção da borracha constituísse monopolio do Estado, maiores não poderiam ser os lucros dos cofres publicos. Não é preciso dizer mais para pôr em relevo toda a importancia deste assumpto. E' evidente a necessidade de providencias efficazes que, tolhendo, enquanto é tempo, a obra implacavel da destruição, incitem ao plantio da arvore de ouro, como ha sido denominada a *Siphonia Elastica*.

De amanho facil, a seringueira offerece um obstaculo á cultura, exigindo 20 a 25 annos para começo da producção. Attendendo a esta circumstancia, conviria estimular a cultura, seja por meio de concessões de terras, seja por meio de premios, seja, emfim, pela reducção do imposto para os productos colhidos de plantações regulares.

Outra face grave do problema é a que entende com a sorte da população que se emprega na extracção e no fabrico da borracha. Todos quantos conhecem o mecanismo deste principal ramo do trabalho no Pará e no Amazonas lamentão o triste quinhão de lucros reservado ao trabalhador, que é na maior parte o indigena e o descendente do indigena. A verdade é que

o rico producto não traz bem-estar aos que o colhem, antes pelo contrario os condemna a uma situação exposta a crueis penas, a privações de todo o genero, a uma situação verdadeiramente miseranda. É um desequilibrio e uma anomalia que os poderes sociaes não podem ter a força nem a virtude de corrigir de um dia para outro, mas que por isto não devem ser abandonados ao rumo natural dos factos.

Uma reforma meditada da lei das terras poderia ter benefico influxo na sorte dessa população. Quando é sabido que a extracção da borracha é feita pela maior parte em terrenos do dominio nacional, torna-se intuitivo como o Estado, sem se afastar do seu papel natural, pôde regular o exercicio de uma industria que tão de perto lhe toca.

Muito é, em summa, o que ha considerar neste problema, e o trabalho a que nos temos referido offerece copiosos elementos de apreciação. Agora que pende do poder legislativo uma proposição para a reforma da lei das terras, ha ensajo de resolver sobre este grave assumpto. O parlamento não tem feito até hoje senão adiar; a sua faina tem-se limitado a reconhecer deputados e não deputados. Eis, pois, uma tarefa importante: fixar o regimen das terras onde florescem os seringaes.



# INDUSTRIA EXTRACTIVA

## A BORRACHA

### CONSIDERAÇÕES

POR

M. A. Pimenta Bueno

#### I

A borracha é o principal producto da exportação directa das provincias do Pará e do Amazonas.

De 1825 a 1840 era enviada, pela maior parte, aos mercados preparada em sapatos, até que, á vista de recommendações e exigencias dos fabricantes estrangeiros, começou a ser preparada em bruto, desaparecendo totalmente a antiga fôrma em 1855.

Ha quatro qualidades de borracha, e todas são extrahidas da seringueira ou *Siphonia Elastica*, sendo estes os preços das mais recentes cotações no Pará

Fina. . . . .	3\$100	por kilog.
Entrefina . . . . .	2\$850	» »
Grossa. . . . .	1\$900	» »
Sernamby . . . . .	1\$750	» »

Em 1825 valia 300 rs. o kilogramma da de primeira qualidade, que ora vale 3\$100! No longo intervallo daquelle anno até hoje os preços hão soffido fortes oscillações, sempre, porém, com tendencia para alta, daqui pro-

vindo o augmento da producção que só ha decrescido n'alguns annos em razão de epidemias e de grandes baixas passageiras dos preços.

Os seguintes quadros mostram o augmento e a diminuição da quantidade e do valor official da borracha exportada nos exercicios de 1839—40 a 1879—80 pelas alfandegas do Pará e de Manáos, e o augmento, por quinquennios, já da quantidade, já do valor official do rico producto :

QUANTIDADE E VALOR DA BORRACHA EXPORTADA PELAS ALFANDEGAS DO PARÁ E DE MANÁOS NOS EXERCICIOS DE 1839—1840 A 1879—1880

Exercicios	Kilogrammas	Valor official	Quinquennios	
			Kilogrammas	Valor
1839—1840 .....	426,390	257:458\$000	1,445,760	701:860\$000
1840—1841 .....	380,160	198:202\$000		
1841—1842 .....	216,720	90:532\$000		
1842—1843 .....	208,035	77:524\$000		
1843—1844 .....	214,455	78:144\$000		
1844—1845 .....	374,970	140:623\$000	2,875,350	1,093:191\$000
1845—1846 .....	393,810	208:594\$ 00		
1846—1847 .....	602,835	256:661\$000		
1847—1848 .....	730,530	220:898\$000		
1848—1849 .....	773,205	257:415\$000		
1849—1850 .....	898,170	375:071\$000	7,893,555	7,240:066\$000
1850—1851 .....	1,424,970	1,016:610\$ 00		
1851—1852 .....	1,582,185	846:279\$000		
1852—1853 .....	1,632,945	1,402:774\$000		
1853—1854 .....	2,355,285	3,569:332\$000		
1854—1855 .....	2,632,165	2,713,931\$000	9,800,685	9,672:213\$000
1855—1856 .....	2,111,250	2,261:440\$000		
1856—1857 .....	1,665,900	1,591:581\$000		
1857—1858 .....	1,596,060	1,224:290\$000		
1858—1859 .....	1,745,310	1,880:921\$000		
1859—1860 .....	2,557,830	3,402:235\$000	13,829,340	15,603:835\$000
1860—1861 .....	2,463,525	2,863:946\$000		
1861—1862 .....	2,262,975	2,408:895\$000		
1862—1863 .....	3,060,690	3,233:386\$000		
1863—1864 .....	3,484,320	3,695:373\$000		
1864—1865 .....	3,413,565	3,619:978\$000	21,397,272	29,527:899\$000
1865—1866 .....	3,545,850	4,628:562\$000		
1866—1867 .....	4,820,505	5,844,005\$000		
1867—1868 .....	4,956,127	7,593:507\$000		
1868—1869 .....	4,661,225	7,836:847\$000		
1869—1870 .....	4,779,411	7,093:120\$000	28,006,223	48,102:639\$000
1870—1871 .....	5,241,051	10,205:807\$000		
1871—1872 .....	5,394,587	10,043,169\$000		
1872—1873 .....	6,206,395	10,583:906\$000		
1873—1874 .....	6,384,779	10,176,637\$000		
1874—1875 .....	5,522,444	9,982:617\$000	30,360,123	54,037:489\$000
1875—1876 .....	5,565,063	9,962:433\$000		
1876—1877 .....	6,175,970	11,033:929\$000		
1877—1878 .....	6,641,980	11,742:110\$000		
1878—1879 .....	6,454,716	11,366,400\$000		
1879—1880 .....	6,889,482	12,242,500\$000		

RECAPITULAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO POR QUINQUENNIOS

Quinquennios	Kilogrammas	Valor official	Augmento	
			Kilogrammas	Valor
1839—1844 .....	1.445,760	701:860\$000		
1844—1849 .....	2.875,350	1.093:191\$000	1.429,590	391:331\$000
1849—1854 .....	7.893,555	7.240.066\$000	5.018,205	6,146:875\$000
1854—1859 .....	9.800,685	9.672:213\$000	1.907,130	2.432:147\$000
1859—1864 .....	13.829,340	15,603:835\$000	4.028,655	5.931:622\$000
1864—1869 .....	21.397,272	29,527.899\$000	7.567,932	13,924:064\$000
1869—1874 .....	28.006,223	48,102:639\$000	6.608,951	18,574:740\$000
1874—1879 .....	30,360,123	54,087:489\$000	2.353,900	5,984:850\$000
	115,608,308	166,029:192\$000	28,914,363	53,385:629\$000

Importa notar que os algarismos acima representam a quasi totalidade da producção, por ser insignificante o consumo da borracha no Imperio.

A exportação é quasi toda para a Grã-Bretanha e os Estados-Unidos.

Em assumptos economicos é a estatistica o ponto de partida para conclusões exactas e claras, e é, pois, conveniente ter á vista, antes de qualquer consideração, o movimento do commercio maritimo directo do Pará e a progressão da sua renda geral.

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DIRECTA E RENDA GERAL DA PROVINCIA DO PARÁ, DEMONSTRADAS POR QUINQUENNIOS, NOS EXERCICIOS DE 1849—1850 A 1878—1879

Quinquennios	Importação	Exportação	Total	Renda
1849—1854 .....	13,108:806\$000	13,223:774\$000	26,332:580\$000	4,368:527\$650
1854—1859 .....	18,471:482\$000	18,958:768\$000	37,430:250\$000	6,070:074\$160
1859—1864 .....	23,749:582\$000	27,261:944\$000	51,011:526\$000	8,205:291\$749
1864—1869 .....	29,930:570\$000	42,814:651\$000	72,745:221\$000	12,599:110\$474
1869—1874 .....	38,104:074\$000	63.090:086\$000	101,194:160\$000	21,245:591\$035
1874—1879 .....	38,692:729\$000	70,009:955\$000	108,702:684\$000	17,825:895\$567
Total.....	162,057:243\$000	235,359:178\$000	397,416.421\$000	70,314:490\$635
Média por quinquennio.	27,009:540\$500	39,226:529\$667	66,236:070\$167	11,719:081\$773
1879—1880 .....	8,017:700\$000	14,549:200\$000	22,566:900\$000	5,652:949\$185

Como se vê, comparados os algarismos relativos a 1879 — 1880 aos da média dos seis ultimos quinquennios, a progressão não pôde ser mais lisonjeira, e quão poderoso factor da prosperidade economica, assim do Pará.

como do Amazonas, é a borracha, patenteião os seguintes dados officiaes do sobredito exercicio :

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DIRECTA DAS PROVINCIAS DO PARÁ E DO AMAZONAS NO EXERCICIO DE 1879—1880

<i>Provincias</i>	<i>Importação</i>	<i>Exportação</i>	<i>Total</i>
Pará .....	8,017:700\$000	14,549:200\$000	22,566:900\$000
Amazonas .....	444:500\$000	948:400\$000	1,392:900\$000
	8,462:200\$000	15,497:600\$000	23,959:800\$000

Os algarismos relativos á exportação das duas provincias decompõem-se do seguinte modo, segundo os productos :

Borracha . . . . .	12,242:500\$000
Castanha (6,738,580 kilogrammas) . . . . .	1,473:800\$000
Cacáo (1,539,954 ditos) . . . . .	1,002:500\$000
	<u>14,718:800\$000</u>

Sendo a exportação total das duas provincias de . . . . .	15,497:600\$000
Resta para outros productos . . . . .	<u>778:800\$000</u>

Não poderia ser mais eloquente nem persuasiva a lição que taes algarismos encerrão. Elles patenteião que o extraordinario augmento da producção não provém senão da borracha e do seu alto valor commercial. A agricultura não collaborou nisso; a sua influencia foi nulla, e é notorio o seu estado de decadencia no Pará, onde aliás poderia constituir larga fonte de riqueza. Basta a este respeito considerar que, inclusive o cacáo, de cultura facil e altamente remuneradora, não excede de 1,200:000\$000 a média annual dos productos agricolas exportados.

As provincias do Pará e do Amazonas importão assucar, importão café; milho, feijão, arroz e até farinha de mandioca! O augmento da exportação, e dahi o das rendas geraes e provinciaes, provém unicamente da industria extractiva, ou, para melhor dizer, provém exclusivamente de um ramo desta industria, o da borracha, porquanto a média annual do valor da castanha, da salsaparrilha, do oleo

de copahyba, do de cumarú e de outros similares não excede de 1,800:000\$000.

---

A borracha era um thesouro pouco aproveitado; as grandes distancias e as difficuldades de transporte forão por muito tempo obstaculos insuperaveis á esta industria; no exercicio de 1851—1852 o valor da exportação deste producto não excedia de 1,850:000\$000. Veio a navegação de vapor e, encurtando as distancias e proporcionando transporte rapido, seguro e economico, levou o trabalho e a actividade a paragens longinquas e ás mais abundantes dessa riqueza, onde até então não havia a industria, sequer, penetrado.

De que valerião, com effeito, os mais ricos productos se lhes faltasse a essencial condição do transporte regular e barato? Felizmente esta necessidade acha-se attendida de modo satisfactorio nas provincias do Pará e do Amazonas pelo seu vasto systema de navegação fluvial de vapor. De Belém a Tabatinga, por exemplo, n'um percurso de 1,816 milhas, o custo médio do frete é de 40\$ por tonelada metrica.

Devido em grande parte a esta facilidade de locomoção o Pará já occupa o quinto lugar na escala do commercio maritimo de longo curso do Brazil, apenas cedendo a primazia ao Rio de Janeiro, a Pernambuco, Bahia e S. Paulo.

A borracha occupa o terceiro lugar de ordem no quadro geral da exportação do Imperio, na qual sómente se lhe avantajão o café e o assucar.

Esta situação é apparentemente lisonjeira. A grande provincia parece lançada na via da prosperidade. Será, porém, duradoura esta situação? Temos feito quanto é necessario para garanti-la? A prosperidade do Pará vai seguindo o seu curso na escala que possivel seria obter?

Nada exigindo ou suggerindo além dos limites impostos pelo reflectido amor do progresso, entendemos que a resposta a estas interrogações é formalmente negativa. O futuro não está assegurado. Esta prosperidade relativa corre o risco de não ser duravel. Muito resta fazer para garanti-la.

---

Antes de tudo convém não esquecer que é sempre perigoso para uma grande região confiar só n'um ramo do trabalho, por mais lucrativo que este seja. A verdadeira prosperidade só pôde resultar do concurso de variados empregos da actividade, e quando sobra no Pará, como no Amazonas elementos de riqueza, fóra imprevidencia não procurar activar a sua agricultura, hoje não só estacionaria, mas decadente.

A canna de assucar, por exemplo, encontra ali todas as desejaveis condições de cultura vasta que, estimulada, poderia alimentar uma industria remuneradora. O algodão e o arroz não encontram no Pará sólo menos apto do *que onde mais florescem. Entretanto, nada prospera senão a industria da borracha*, e, digamos a verdade, já que é pouco sabida, apenas em proveito do fisco e dos intermediarios. A população, essa não participa da riqueza da industria; a sua sorte é lastimavel.

A borracha paga no Pará, por direitos geraes, provinciaes e municipaes, 24 %! O que importa dizer que se tal producto constituísse um monopolio do Estado, com certeza não tiraria o fisco proveito igual a tão fortes direitos.

Quem souber que o tratado do Brazil com o Perú garante o livre transito pelos rios e fronteiras, e que, no littoral fluvial daquelle Estado, é completamente livre de impostos o commercio de importação e exportação, avaliará em que escala se effectuará o contrabando, tanto mais que a verdadeira região da *Siphonia Elastica* se acha na parte superior do Amazonas, abrangendo os valles do Madeira, Purús, Juruá, Jutahy e Javary, região de 200 leguas de comprimento e 120 de largura, que é cortada pela linha fronteira entre a foz do Beni e a vertente do Javary.

Já hoje é de taes rios que vem a maior porção de borracha e boa parte da população brasileira, que ali se emprega na extracção, ha transposto a fronteira em diversos pontos do lado sul.

A revisão dos nossos tratados de transito com as republicas ribeirinhas é, pois, necessidade urgente, por que a continuar o actual regimen, sendo absolutamente impraticavel reprimir eficazmente o contra-

bando em remotissimas paragens, as rendas publicas muito terão que soffrer pela exportação da borracha nacional sob o rotulo de producto estrangeiro.

II

Para não nos alongarmos não nos deteremos na descripção dos methodos empregados na extracção da borracha, nem na indicação das vantagens da cultura e das multiplas applicações industriaes deste utilissimo producto que, dia a dia, se torna mais apreciado e de uso mais geral. A este respeito podem ser consultados o relatorio que em 1867 sujeitou ao governo imperial o illustrado Sr. Dr. Silva Coutinho, dando conta do papel da borracha na Exposição Universal desse anno e a interessante noticia publicada em 1873 pelo Sr. A. R. P. Labre.

Apezar destas reconhecidas vantagens, porém, que não carecem de ser demonstradas, por que os algarismos ahi estão proclamando o alto valor da pujante industria, a triste verdade é que a seringueira não é cultivada mas sim explorada e devastada, e a população, que em tal serviço se emprega, vive empobrecida e não goza nem prospera.

A borracha é fructo exclusivo do trabalho livre; os 30,000 escravos, se tantos contão as provincias do Pará e do Amazonas, não participão da producção dessa riqueza, sem duvida pelas excepçoes condições da industria.

Os collectores da borracha são, em geral, os *Tapuyos* (habitantes de origem indigena), aos quaes, após a calamidade que pesou sobre o Ceará, têm vindo juntar-se grande numero de filhos desta industriosa provincia, attrahidos pela perspectiva de lucros faceis e copiosos. A vida que levão estes exploradores é cercada de privações de toda a natureza. Mal alimentados, porque toda a sua alimentação se reduz a pirarucú secco e farinha d'agua; expostos a febres intermittentes e paludosas que os dizimão ás vezes por familias inteiras; obrigados a penosas viagens, se tirão de um dia de trabalho lucro que outra industria da provincia lhes não daria em muitos dias, voltão ao lar tão pobres quanto sahirão, representando assim o papel de verdadeiras machinas de trabalho para gozo alheio.

Esta deploravel situação, muitas vezes notada por administradores e escriptores, ha feito dizer como o Sr. conselheiro Araujo Brusque em 1862, que, encarada por este lado, semelhante industria é fatal aos verdadeiros interesses do Pará, porque, emquanto deixa lucro avantajado aos que recebem o producto já preparado e aos cofres publicos, nada aproveita ao geral da população, tirando-lhe o incentivo para a cultura da terra e para o exercicio de outras industrias, affeição-a á vida nomada, aventureira e desregrada dos seringaes, estagnando, emfim, entorpecendo e contrariando o progresso do trabalho amparado pela economia.

Aquelle previdente administrador observou o perigo e apontou-o, deixando escriptas ha 20 annos as seguintes palavras :

« Comparai a estatistica de alguns ramos de producção de vossa provincia no tempo em que florescião, com a época do desenvolvimento da industria da borracha, e não deixareis de reconhecer que as lavouras do algodão, do arroz, do café e da canna de assucar forão supplantadas pelos fabulosos lucros, que esta outra offerece; e ainda mesmo agora outras não se desenvolvem por falta destes braços, que outro emprego não procurão.

« Não esqueçamos ainda que os seringaes vão sendo destruidos, e que o producto, que delles nos provém, deve diminuir para o futuro, que registrará então nos annaes de sua historia o tempo que perdêrão os emprehendedores desta industria, e os males que soffreu a população que a ella se dedica.

« Não a condemno senão porque, considerando esta industria, conforme se passão as scenas de sua existencia nesta provincia, os homens, que a exercem, são representados como quantidades inertes ou cifras existentes no fim de uma columna de sommar, como se a humanidade fosse uma sociedade em commandita, onde o trabalhador faz o simples papel de uma machina, onde tudo se representa por lucros e perdas, sem lembrar-nos que estas quantidades são intelligencias, que estas cifras arithmeticas são a vida, a moralidade de muitos seres, votados por Deus ao mesmo destino que aspiramos.

« Quando boa parte da população desta provincia, enlevada pelos interesses do momento, se precipita na concorrência desse trabalho, do qual lhe resultão, em vez dos sonhados lucros que se concentão nas mãos de poucos, a ruina e a morte, uma sociedade de moral christã, como é a nossa, não deve

proclamar a indiferença pela ruina, estrago e mortalidade dessa classe inexperienced e cega.

« Urge estudar profundamente esta materia e applicar a esta industria remedios que colloquem em situação mais vantajosa aquelles que a explorão. Situados os mais abundantes seringaes em terras devolutas e nacionaes, conviria fazê-las passar ao dominio particular, começando as suas distribuições pelas que estivessem mais proximas dos grandes mercados da provincia.

« Então, velarião os proprietarios na conservação das seringueiras que vão mirrando pelo emprego do chamado *arrocho*, com que esgotão toda a seiva da arvore e seria mais facil então fundarem-se estabelecimentos regulares, onde o trabalho seria moralizado, e o trabalhador encontraria os necessarios recursos, que lhe faltão nessas passageiras feitorias, que hoje se levantão, e que no fim da safra desapparecem, deixando como vestigio de sua existencia a *cruz*, que indica a morada dos mortos! »

O que era verdade em 1862, quando a borracha exportada pelas alfandegas do Pará e Amazonas não excedia de 2,262,975 kilogrammas, não o é menos hoje que a producção triplicou, attingindo 7 milhões de kilogrammas. Neste intervallo o mal não só não foi obstado, mas tem-se aggravado, já pelo maior incremento dado á industria, já pelos progressos da devastação que obriga os exploradores a excursões cada vez mais longinquas em busca de seringaes virgens, que substituião as arvores exhaustas, mais pela imperfeição dos methodos do que pela sua producção.

### III

Ouçamos agora o que dizia em 1861 o Sr. Dr. Silva Coutinho, um dos Brasileiros que melhor conhecem o valle do Amazonas :

« A lei de 18 de Setembro de 1850 prohibio expressamente a devastação das mattas devolutas que, em prejuizo da lavoura e salubridade, em prejuizo de todos, ia progredindo demasiadamente. A lei não tratou do modo nem do tempo; prohibio o resultado. Derribar uma arvore é o mesmo que tirar-lhe a casca, cortar-lhe as raizes,

comprimir-lhe fortemente o tronco ou perfura-lo. A questão é sómente de tempo.

« Se, em geral, a devastação das mattas é prejudicial, mais ainda é a de certas plantas, que pelo valor das raizes, cascas e resinas constituem a riqueza — por enquanto, unica — de algumas provincias do Imperio.

« Esta e a provincia do Pará estão neste caso.

« É, pois, de urgente necessidade regularisar a extracção das drogas do paiz. Os processos verdadeiramente selvagens que ainda se empregão acabão em pouco tempo com as plantas, que desapparecerão de todo, visto que se não trata de substitui-las.

« Nas ilhas e igapós do Baixo Amazonas (Pará) já se vai sentindo a falta de seringaes, e é a razão de ter affluído tanta gente para o Madeira. As arvores estragadas, enfraquecidas, não podem dar leite bastante para saciar a avidez dos fabricantes.

« Nesta provincia ha de acontecer o mesmo, se o governo não tomar providencias.

« A salsa, a estopa e o oleo de copahyba estão no mesmo caso.

« Até hoje, no Amazonas, os seringaes têm produzido o mesmo effeito ou peor ainda que as minas de ouro em paizes incultos. É uma horda nomada que pousa ora aqui, ora acolá, tirando das seringueiras a maxima quantidade de leite que é possivel, matando as plantas e deixando após si a devastação.

« Logo que o seringal não deixa lucros fabulosos, que não fornece em um dia producto cujo valor equivale ao que póde ganhar um trabalhador em seis dias, levanta-se o acampamento, e novo seringal é infestado, mutilado e destruido.

« A avidez dos fabricantes dava lugar a continuas desordens, que ainda hoje se repetem. A posse dos seringaes, que é constituída por alguns caminhos de pé-posto, alcunhados pomposamente com o nome de *estradas de seringa*, sempre duvidosa, sempre contestada; a imprevidencia e falta de cultivo dos trabalhadores; a ausencia da autoridade, d'onde resultava a impunidade dos crimes que por lá se praticavão: o deboche e o luxo,

consequencia do grande lucro, tudo concorreu para que a industria da extracção da seringa tenha produzido muitos males a par de alguns bens.

« E ninguem se illuda com o progresso espantoso que apresenta o Pará. Esse progresso é ficticio, não tem bases ; acaba cedo, se o governo não tomar providencias.

« No fim de 60 annos os seringaes estarão mortos, a salsa deve ter desaparecido, assim como as copahybeiras, dos lugares mais favoraveis e onde o trabalho é vantajoso. E' preciso depois ir buscar essas drogas no alto Iapurá e nas cabeceiras de outros rios ainda hoje desconhecidos.

« A grande questão do Amazonas é, portanto, regularisar o trabalho da extracção das drogas, ou melhor — *fixar a população* — para que a lavoura dos generos alimenticios se desenvolva, para que o progresso das duas provincias seja real.

« O governo deve começar por conceder a posse dos seringaes a quem quizer empregar-se na extracção da droga, sujeitando, porém, os posseiros a um regulamento, que trate da maneira mais proveitosa de proceder no trabalho, concessão que será proporcional ás forças de cada um.

« Os seringaes não poderão ser concedidos senão para cultivo ; e assim a posse será firmada pelo estabelecimento do posseiro e das pessoas que trabalharem em seu serviço. O posseiro será obrigado : 1º, a abrir quatro picadas largas, que limitem o seu dominio, as quaes conservará sempre limpas ; 2º, a cultivar certa porção de mandioca, milho, feijão, arroz, quanto baste para o sustento da gente empregada no serviço, durante dous mezes ; 3º, a empregar o systema das tigelinhas ; 4º, a plantar seringueiras dentro de sua posse onde as não houver, e a substituir as arvores que pela idade enfraquecerem.

« A transferencia das posses será feita perante a autoridade que o governo julgar conveniente, obrigando-se o segundo possuidor a continuar no mesmo trabalho, e a cultivar o dobro dos generos alimenticios. No acto da transferencia o primeiro possuidor pagará ao governo uma quantia mais ou menos igual ao valor da posse, regulando-se pelo preço minimo estabelecido na lei de 18 de Setembro de 1850. Esta indemnisação pagará qualquer posseiro, quando abandonar a posse. As posses já estabelecidas serão confirmadas segundo estas condições.

« Haverá um registro das posses, que conterà não só o nome do posseiro,

como o de seus aggregados, idade e qualidade. O governo nomeará um inspector dos seringaes, que será ao mesmo tempo o juiz dos pleitos que se levantarem por amor delles.

« Este empregado visitará annualmente os estabelecimentos, examinando cuidadosamente se as condições são cumpridas, estudando o melhor systema de trabalho, e dando conta de tudo ao governo. »

Não se pudera descrever com mais verdade os perigos que ameação o futuro das provincias do Amazonas e Pará; e o estado actual da industria da borracha, como já acima ponderámos, é o mesmo de ha vinte annos passados. A unica differença, e essa mesma prevista, é que, em consequencia da devastação dos seringaes do Pará, é constante a emigração para o Amazonas, havendo tocado as raias das republicas confinantes, já n'alguns pontos transpostas.

Entre as duas provincias começou mesmo uma luta financeira. O augmento da producção da borracha na provincia do Amazonas induzio-a a contratar navegação directa de vapor para a Europa e os Estados-Unidos, com o louvavel intuito de augmentar a renda e libertar-se da dependencia que a ligava ao Pará.

Ora, sendo a borracha o principal contribuinte das rendas de ambas as provincias, e começando o Pará a perder os seus seringaes, é intuitivo o resultado. A população nomada emigrará, mais cedo ou mais tarde, para as republicas limitrophes, levando para os seus valles, hoje em abandono, a actividade do commercio; e a crise financeira e commercial das nossas duas provincias será o corollario dos phenomenos que estamos presenciando com uma imprevidencia e cega confiança no futuro, que nada justifica.

E' tempo de fazer cessar o regimen do *primi capientis*, que tem sido a regra da exploração dessa immensa mas não inesgotavel riqueza. O rico patrimonio dos seringaes não está sendo aproveitado, mas sim dissipado.

O primeiro passo para atalhar esta dissipação é a reforma da lei de 18 de Setembro de 1850, a lei das terras, que, tendo motivado consideravel dispendio para os cofres publicos, não ha produzido fructos equivalentes. São relativamente poucas as terras vendidas; o dominio

publico não está discriminado; e os collectores de productos nativos continuão a invadir e a devastar a ferro e fogo as florestas nacionaes, esterilizando cada dia, por amor de ephemero lucro, immensa riqueza, que largos seculos accumulárão.

Por outro lado, o preço de meço real por braça quadrada, minimo taxado pela lei para aquisição de terras devolutas, é muito alto nas especiaes condições do Brazil, onde tanto custa transformar em solo agricola o terreno natural. Temos aliás extensissimas zonas devolutas para expôr á venda, mas não encontra aqui o immigrante, como nos Estados-Unidos, facilidade para adquirir o titulo de sua propriedade. O sabio Agassiz considerava este obstaculo como um dos maiores que se oppõem á colonisação do nosso feracissimo territorio.

Com relação ao ponto de que nos occupamos chega a ser absurdo pensar na venda de terras no Pará e no Amazonas pelo regimen da lei de 1850. Ali, como em grande parte do Brazil onde a população é rara e vasto o terreno, *o trabalho vale tudo e o terreno quasi nada.*

O governo mandou por vezes medir terras naquellas duas provincias, mas o resultado cifrou-se na despeza e o dominio nacional continuou e continúa a ser invadido, explorado e, o que mais é, devastado. Cumpre pois, nada esperar da venda, entretanto que é indispensavel, não só manter e desenvolver a producção de um genero tão valioso quanto a borracha, cujo futuro industrial é incalculavel, mas ao mesmo tempo resolver o difficil problema, até agora completamente esquecido, de melhorar as condições economicas e moraes da população, fixando-a ao sólo pelo trabalho methodico e regular.

E' preciso não perder de vista que a seringueira só aos 25 annos attinge a exhuberancia da seiva, e que antes disso, seja qual fôr o methodo empregado na extracção, que hoje se effectua desde que a preciosa arvore chega aos 10 annos e ainda menos, não póde deixar de influir consideravelmente na vida da arvore, constringendo-lhe o desenvolvimento e acabando por abreviar-lhe a duração. Em taes condições a cultura é difficil, porque é lenta. A venda de terras seria, pois, impraticavel; ninguem as compraria.

Entendemos, portanto, que os meios adaptados a fomentar a cultura da

seringueira e implicitamente ligar ao sólo a população, podem resumir-se do seguinte modo :

- 1.º — Conceder terras por aforamento, devendo o fôro ser pago depois de 20 annos de posse, e sempre que houver transmissão de propriedade ;
- 2.º — Conceder aos foreiros o direito de remissão por quantia modica, simplificando quanto possível o mechanismo destas operações ;
- 3.º — Impôr como condição a cultura de certo numero de seringueiras, proporcional á area aforada ;
- 4.º — Estabelecer premios para os que apresentarem em certos periodos maior numero de seringueiras cultivadas e não exploradas ;
- 5.º — Vedar com rigor, quer os methodos que a experiencia ha condemnado, quer a exploração da seringueira que não houver attingido certo desenvolvimento, organisando para este fim uma inspecção especial.

Em taes concessões conviria preferir os posseiros actuaes, evitando a intervenção de intermediarios, a menos que se tratasse de emprezas ás quaes o governo vendesse certa porção de terras, onde haja seringaes, sendo obrigadas as mesmas emprezas a demarcar os terrenos e levantar as necessarias plantas, e não podendo revendê-los ou dá-los por aforamento senão nas condições estipuladas pela concessão.

---

Concluindo este tosco trabalho, fazemos votos para que o governo imperial, em sua solicitude pela prosperidade do Brazil, ligue a devida attenção ao magno problema que aqui deixamos indicado á sabedoria dos poderes publicos. E' preciso não olhar com animo sereno para o progresso que realizão as provincias do Pará e do Amazonas. Este progresso, para ser duravel, necessita um conjuncto de providencias, algumas das quaes presumimos ter apontado. Sem outro interesse que acautelar o futuro dessa magnificente região, entendemos que este grave assumpto é dos que devem preoccupar o governo imperial.

Em todo o caso estas linhas poderão desafiar a attenção dos poderes publicos e é quanto desejamos.

*M. A. Pimenta Bueno.*



---

Rio de Janeiro. — Typographia Imperial e Constitucional de J. VILLENEUVE e C. — 1882

---





10



## AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: [ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM](mailto:ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM)



Secretaria de  
**Estado de Cultura**



CENTRO CULTURAL DOS  
POVOS DA AMAZÔNIA